

**A**cta n.º 9 da Reunião  
Extraordinária da Câmara  
Municipal de Barcelos realizada a  
dezanove de Abril de dois mil e  
dezassete

-----Aos dezanove dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Dr. José Carlos da Silva Brito, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Maria Elisa Azevedo Leite Braga, Dr. Domingos José da Silva Araújo, Dr. Félix Falcão Araújo, Dra. Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Eng.º Manuel Carlos da Costa Marinho. -----

-----Sendo dez horas e dezoito minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----**ORDEM DO DIA:**-----

-----**1. PROPOSTA. Prestação de Contas do Exercício Económico de 2016.**-----

-----Terminado o exercício de 2016 e efetuados os trabalhos relativos ao encerramento das contas é o momento da apresentação formal das contas do período.

-----Para efeito, em cumprimento das disposições legais, e observados os

demais princípios e regras contabilísticas, foi elaborado o documento de Prestação de Contas e respetivo Relatório de Gestão, que se anexam.-----

-----De referir que, o Orçamento e Grandes Opções do Plano previam receitas e despesas de 60,8 milhões de euros e, no final do ano, por integração do saldo de gerência, 4,8 milhões de euros, fixou-se no valor de 65,6 milhões de euros.-----

-----No exercício, o orçamento teve uma boa execução, como demonstram os documentos da Prestação de Contas, arrecadaram-se 58 milhões de euros de receita e realizam-se 47,6 milhões de euros de despesa.-----

-----Os valores referidos representam taxas de execução da receita de 88,4% e da despesa de 72,5%.-----

-----Da gestão rigorosa e prudente e face às responsabilidades e aos investimentos que se pretendem realizar, o Município termina o exercício com um saldo, no valor de 10,4 milhões de euros, que transita para o ano seguinte.-----

-----De salientar que, durante o ano de 2016, a atividade municipal, bem como os apoios de diversa natureza às instituições e às famílias, desenvolveram-se dentro da normalidade e do esperado.-----

-----Relativamente às Juntas de Freguesia, que mantêm uma relação estreita com o Município, no desenvolvimento do território municipal, foram concedidas transferências no valor de 7,4 milhões de euros, valor que inclui o Protocolo 200% do Fundo de Financiamento das Freguesias.-----

-----Nestes termos, e em conformidade com a alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º e conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apresentam-se em anexo, para aprovação e posterior envio à Assembleia Municipal para apreciação e votação, os documentos relativos à Prestação de Contas, do exercício económico de 2016. -----

-----Barcelos, 13 de Abril de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”, Dr. Domingos Araújo, Dr. Félix Falcão, Dra Rosa Cristina Barbosa e Dr. António Ribeiro, bem como com o voto contra do Sr. Vereador eleito pelo MIB-Movimento Independente por Barcelos, Engº Manuel Marinho, aprovar a presente proposta.-----

-----O Sr. Vereador Dr. Domingos Pereira aprovou a presente Proposta e apresentou a seguinte declaração de voto: -----

-----“ Declaração de voto da Conta de Gerência do Ano Económico de 2016 da C.M. Barcelos-----

-----Assunto: Prestação de Contas 2016-----

-----O sucesso ou insucesso da conta de gerência de cada ano económico dependerá sempre do rigor do orçamento que olhe esteja associado.-----

-----A conta de gerência em análise, respeitante ao ano económico de 2016, do município de Barcelos, merece as seguintes considerações:-----

-----1 – Em primeiro lugar, deve ser realçado o elevado rigor que o orçamento de 2016 foi elaborado onde a previsão da receita foi amplamente atingida situando-se, em algumas das rubricas, taxa de execução acima dos 100 %. Isto demonstra o realismo e rigor aquando da elaboração dos documentos previsionais de gestão;---

-----2 – De realçar o comportamento da cobrança dos impostos diretos e indiretos do município onde é visível a recuperação económica do país confirmando os resultados macroeconómicos alcançados e periodicamente divulgados pelas entidades nacionais e internacionais;-----

-----3 – Contudo, deverá ser avaliado com muita prudência todas as propostas imbuídas de um certo populismo por aqueles que defendem uma diminuição da taxa do IMI para 0,3%, atendendo às políticas adotadas que têm vindo a ser tomadas quer pela administração central quer pelo município;-----

-----4 – Infelizmente, o mesmo não se poderá dizer quanto à execução da despesa, particularmente, quanto às despesas de capital. A sua execução é muitíssimo baixa. Cerca de 54% do orçamento inicial e apenas 30% da execução final;

-----5 – De realçar ainda, que da poupança corrente de cerca de 16,5 milhões de euros, só 6 milhões foram utilizados em despesa de capital. Não tendo sido investidos cerca de 10,5 milhões de euros com graves prejuízos para a economia local e da criação de emprego;-----

-----6 – Observa-se, ainda, que as transferências de capital para as freguesias foram as mais baixas desde 2010. Cerca de 6,5 milhões em 2016; 7,3 milhões em 2015; 8,4 milhões em 2014 e 9,7 em 2013;-----

-----7 – Por outro lado, constata-se, também, que As transferências de capital para outras associações sem fins lucrativos sofreram uma redução significativa. Passou de cerca de 1,4 milhões em 2015 para cerca de 860 mil euros em 2016;-----

-----8 – Por outro lado, o investimento constante nas GOP e PPI ficaram muito aquém do desejável, razão pela qual é apresentado um saldo orçamental de cerca de 10,5 milhões de euros.-----

-----Em face do exposto, e não obstante ter sido coautor na elaboração do orçamento para 2016, o mesmo não se podendo dizer quanto à sua execução durante todo aquele ano económico. Como é público participei em apenas 1/3 da execução das contas do ano económico de 2016, mais concretamente até início de

maio por decisão alheia à minha vontade, foram-me retirados os pelouros que me estavam atribuídos.-----

-----Assim e porque a análise das contas do município de Barcelos em discussão dizem apenas respeito ao exercício da execução do orçamento do mesmo ano, voto favoravelmente a presente proposta ficando a aguardar por mais informações por factos ocorridos após o seu fecho e com implicações muito preocupantes para a situação financeira do município.-----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2017.-----

------(Ass) Domingos Pereira, Vereador eleito na lista do PS nas eleições autárquicas de 2013.”-----

-----A Sra Vereadora Maria Elisa Braga aprova a presente Proposta na qualidade de Vereadora, mas concorda com a declaração de voto apresentada pelo Sr. Vereador Dr. Domingos Pereira.-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Declaração de voto-----

-----Proposta 1-----

-----Prestação de Contas do Exercício Económico de 2016-----

-----Os Vereadores eleitos pela Coligação Somos Barcelos, analisaram os documentos da prestação de contas apresentados e, tendo em conta o que estava orçamentado, verificaram que a execução do orçamento foi de 72,5% no valor de 47,5 milhões de euros. A execução da despesa neste mandato passa de 60,8 milhões de euros para 47,5 milhões de euros, sendo esta diminuição da despesa resultante

essencialmente do corte no investimento.-----

-----Relativamente às despesas de capital a sua execução ficou próxima dos 50%, isto é, realizou-se apenas metade do que estava previsto (cerca de 14 milhões de euros). No entanto, o decréscimo no investimento municipal não se verificou apenas no ano em análise, conforme se verifica nos quadros comparativos apresentados, todos os anos as despesas de capital diminuíram de forma muito significativa, reduzindo nestes quatro anos cerca de 14 milhões de euros. Acresce que o presente quadro comunitário de apoio já vai praticamente a meio (2014/2020) e podemos estar a comprometer o desenvolvimento do nosso concelho.-----

-----Na discussão do orçamento relativo a 2016 os eleitos pela Coligação Somos Barcelos votaram contra a proposta, entre outros motivos:-----

----- Porque as Grandes Opções do Plano e Orçamento não tinham “vertidas as principais propostas da Coligação Somos Barcelos, nem dos contributos por nós formulados em fase de audiência prévia”... “não respondiam “aos principais desafios que se colocam ao Município de Barcelos” “...nada contribuía “para uma melhoria da situação económica e financeira de Barcelos e dos barcelenses”.---

----- Pelo facto de o executivo do Partido Socialista não fixar as taxas mínimas do IMI, apesar da receita arrecadada com este imposto não ter parado de aumentar, excepto em 2016 devido ao reconhecimento automático da isenção prevista para os agregados com baixos rendimentos e património.-----

----- Porque o executivo do P.S. teimou em manter intocável a “Participação variável em IRS”, inviabilizando assim a devolução deste imposto aos barcelenses. Em 2016 esta receita teve um aumento significativo.-----

-----Com a apresentação da prestação de contas de 2016 constata-se que:-----

----- O executivo socialista governou o município pensando apenas na gestão

diária, não se verificando neste exercício, mais uma vez, a realização de uma obra ou a apresentação de uma ideia que fosse estratégica para o desenvolvimento do concelho;-----

-----Tal como a Coligação Somos Barcelos referiu a receita arrecadada com o IMI não parou de aumentar nos últimos anos, passando de cerca de 6,8 milhões de euros em 2012 para mais de 9,3 milhões de euros em 2015 e 8,68 milhões em 2016. - -

----- O executivo P.S. podia e devia ter devolvido IRS aos barcelenses, como a Coligação Somos Barcelos preconizava, uma vez que o valor desta transferência passou de cerca de 1,9 milhões de euros em 2014 para cerca de 2,5 milhões de euros neste exercício e todas as transferências correntes, têm vindo também sempre a aumentar. -----

-----A execução da despesa das grandes opções do plano passa de 27,9 milhões em 2013 para 15,7 milhões em 2016. A execução da despesa do plano plurianual de investimento passa também de 11,7 milhões para 3,4 milhões. Estes dois quadros dão para constatar o baixíssimo investimento que se tem feito no concelho, ao longo deste mandato, e que caso não fossem as obras realizadas pelas juntas de freguesia o concelho estaria completamente parado.-----

-----O executivo socialista, neste mandato, reduziu o ativo do município de 277,5 milhões para 249,7 milhões, cerca de 27,7 milhões e o passivo, no final do exercício, atinge o valor de 163,8 milhões.-----

-----O resultado líquido do exercício do ano económico de 2016 foi negativo em 93,3 milhões de euros.-----

-----A prestação de contas espelha, este ano, a real situação económica e financeira do Município de Barcelos refletindo as consequências dos processos judiciais em curso e transitados em julgado.-----

-----O que se pode concluir é que neste mandato foi feita uma gestão corrente do município, praticamente não houve investimento, de iniciativa do executivo do partido socialista, pelo que o seu desempenho ficou muito aquém do que seria desejável.-----

-----Assim, e tendo presente que no momento de discussão do documento na assembleia municipal será feita uma análise mais incisiva dos grandes números da prestação de contas, consideramos que a execução daquilo que foi o trabalho desenvolvido pela maioria Socialista no ano de 2016 continua a não corresponder às necessidades e aos anseios dos barcelenses pelo que o documento não merece a nossa aprovação. No entanto, e uma vez que a execução do documento responsabiliza tão-somente o Partido Socialista, os Vereadores da Coligação Somos Barcelos abstêm-se na votação.-----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2017.-----

----- (Ass.) Domingos Araújo-----

----- (Ass.) Félix Falcão Araújo-----

----- (Ass.) Rosa Cristina R. Barbosa-----

----- (Ass.) António Jorge da Silva Ribeiro.”-----

-----O Sr. Vereador eleito pelo MIB-Movimento Independente por Barcelos apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----“Prestação de Contas do Ano de 2016-----

-----Declaração de Voto-----

-----A prestação de contas, relativa ao ano de 2016, atesta o paradigma da gestão do PS, desde 2009.-----

-----Um concelho adiado que perde cada vez mais terreno para os seus



parceiros do Quadrilátero Urbano, Braga, Guimarães e Vila Nova de Famalicão.-----

-----Uma gestão que nem sequer teve capacidade para iniciar nenhuma das obras estruturantes que foi inscrevendo, repetidamente, em todos os Planos de Atividades, nomeadamente Frente Ribeirinha, Barcelos/Barcelinhos, Centro Histórico, Nó de Sta Eugénia, Acesso à Central de Camionagem, etc.-----

-----Uma gestão que nem sequer conseguiu esboçar um novo arquétipo para o desenvolvimento municipal, muito menos executar algo de inovador que acalentasse alguma esperança de mudança de rumo.-----

-----Uma gestão que desbarata milhões em festas inconsequentes, em assessorias milionárias e estéreis e que se esgota em assegurar a sua sobrevivência, através de políticas de subsídio - dependência, não hesitando em sacrificar o investimento reprodutivo e o desenvolvimento do concelho.-----

-----Mas tudo isto mudou para pior, durante o exercício de 2016.-----

-----A crise que fez implodir o executivo municipal, a partir de 6 de Maio, foi a demonstração cabal que o que move verdadeiramente o PS não é Barcelos e o seu progresso, mas a luta desesperada pelos lugares.-----

-----Por isso, a gestão de 2016 foi indelevelmente marcada por um executivo, em serviços mínimos, apenas com duas pessoas, que afetou o funcionamento dos serviços, o desenvolvimento do concelho e penalizou os Barcelenses, com os quais o PS tinha um contrato que rasgou num exercício de irresponsabilidade política, sem qualquer preocupação com a imagem de Barcelos no exterior e nas consequências negativas que abalam a confiança de potenciais investidores no concelho.-

-----Como se tudo isto fosse pouco, a prestação de contas de 2016 é ensombrada pela chegada ao fim de linha dos processos da Concessão da Águas e

pela PPP que são o reflexo de uma opção deliberada e consciente do PS e do executivo municipal, pela via do confronto, em vez da negação.-----

-----O resultado não podia ser mais desastroso. Conduziu, sem surpresa, a condenações milionárias, acrescidas de custos gigantescos em juros, custas judiciais e assessorias jurídicas que arrasam a gestão PS e com consequências imprevisíveis para as finanças municipais.-----

-----Com as provisões registadas, muito sub-avaliadas, no caso da Concessão dos Serviços de Água e Saneamento, o resultado líquido do exercício de 2016 é negativo e ascende a mais de 93 milhões de euros.-----

-----Com estas nuvens negras a pairar sobre a gestão municipal, que anunciavam uma tempestade iminente, quando se exigia sentido de responsabilidade e união à tripulação da nau socialista, para evitar o naufrágio, eis que acontece a rebelião, com cada um a remar para o seu lado.-----

-----É este o diagnóstico negro da gestão municipal do executivo PS. Um concelho mergulhado na incerteza, sem rumo e sem esperança de um futuro melhor.

------(Ass.) Manuel Marinho-----

-----Vereador do MIB".-----

-----O Sr. Vereador Dr. Carlos Brito vota favoravelmente relativamente ao Capítulo II – Gestão Orçamental. “Refere que pretende-se fazer uma avaliação das atividades realizadas e previstas em 2016 e deveriam estar descritas e não estão, e dado que a Prestação de Contas é um documento de memória futura, deveria haver mais cuidado nesta descrição.-----

-----Relativamente à despesa de capital com um rácio de 54% e dado que não

existe uma explicação exaustiva da razão deste rácio é algo preocupante e queria deixar registado. E o rácio da conta, meios financeiros e endividamento, as provisões são agravadas de forma elevada e deixo também a minha preocupação.”-

-----  
-----O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel vota também favoravelmente deixando três notas:-----

-----“1 – Nos anos anteriores era incluído um capítulo em que havia uma descrição exaustiva das atividades realizadas;-----

-----2 – Sobre a despesa de capital, considerando o saldo transitado de 2015 para 2016 e uma taxa de execução quase total ao nível da receita, registo a minha preocupação relativamente à taxa de execução da despesa de capital na ordem dos 54%;-----

-----3 – Relativamente aos factos ocorridos após o encerramento das contas, pese embora terem sido inscritas as provisões que se encontram descritas nas contas, convém mencionar que nesse capítulo respetivo deveria ter-se mencionado a decisão final do Tribunal Constitucional relativamente à “Concessão” e a decisão do Supremo Tribunal Administrativo relativamente à parceria público-privada.”---

-----Foram presentes a esta reunião todos os documentos da Prestação de Contas elencados no anexo I da Resolução nº 4/2001 do Tribunal de Contas e encontram-se devidamente arquivados e disponíveis para consulta, quando tal for solicitado.-----

-----2. PROPOSTA. 2.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2017.-----

-----A integração do saldo que transita da gerência anterior é integrado no Orçamento do exercício seguinte através de uma revisão.-----

-----A sua afetação poderá servir para inscrever novos projetos e/ou para reforçar as dotações das existentes.-----

-----Sem prejuízo de posteriormente surgir a necessidade de acrescentar ao plano novos investimentos, a opção foi a de repartir o saldo pelas diversas funções das Grandes Opções do Plano.-----

-----O saldo apurado na gerência foi de 10.434.482,64 euros.-----

-----Os mapas em anexo, os quais se dão por inteiramente reproduzidos, consubstanciam a 2.<sup>a</sup> revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano, e evidenciam a afetação do referido saldo.-----

-----Nestes termos, e ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º conjugado com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apresenta-se a 2.<sup>a</sup> revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano, para deliberar submeter à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação.

-----Barcelos, 13 de Abril de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

### -----**3. PROPOSTA. Atualização do Inventário do Património Municipal.**-----

-----Conforme o previsto no ponto 2.8.1 – Inventário, do anexo do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo

Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, elaborou-se a Atualização do Inventário do Património Municipal relativa ao ano de 2016. -----

-----O documento elaborado está estruturado de acordo com a classificação contabilística dos bens para os quais foram registados aumentos ou diminuições no ano económico de 2016, tendo-se efetuado uma divisão em quatro pontos: bens móveis, bens imóveis, imobilizado incorpóreo e partes de capital. A categoria de bens imóveis encontra-se subdividida em bens de domínio privado e bens de domínio público.-----

-----O **valor global dos acréscimos relativos aos bens** que passaram a integrar o inventário no ano económico em apreço, atingiu o montante de **5.651.091,66€** (cinco milhões seiscentos e cinquenta e um mil noventa e um euros e sessenta e seis centimos) sendo que **3.054.425,88€** (três milhões cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco euros e oitenta e oito centimos) dizem respeito a bens novos e o remanescente (2.596.665,78€) reflete o investimento realizado em grandes reparações e beneficiações em bens já existentes.-----

----- O acréscimo total em **bens móveis** ao Inventário e Cadastro Municipal foi de **581.462,14€** (quinhentos e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e dois euros e catorze centimos) que resulta do investimento em bens novos e de grandes reparações e beneficiações em bens em estado de uso. É de salientar que foram adquiridos bens móveis novos no valor de **484.200,93€** (quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos euros e noventa e três centimos), designadamente em equipamento básico, equipamento de transporte, ferramentas e utensílios, software, equipamento administrativo e outras imobilizações corpóreas. Importa referir que foram inventariados 1099 bens móveis, em resultado da transmissão do património

da Empresa Municipal de Desportos de Barcelos, E.E.M., sem reflexo de valor no Inventário e Cadastro Municipal.-----

----- Relativamente aos **bens imóveis**, o acréscimo total ascendeu aos **5.318.950,02€** (cinco milhões trezentos e dezoito mil novecentos e cinquenta euros e dois cêntimos), sendo que **2.293.419,74€** (dois milhões duzentos e noventa e três mil quatrocentos e dezanove euros e setenta e quatro cêntimos) correspondem a bens imóveis de domínio privado e **3.025.530,28€** (três milhões vinte cinco mil quinhentos e trinta euros e vinte e oito cêntimos) a bens imóveis de domínio público.-----

-----Foram ainda registados bens novos no **imobilizado incorpóreo** no valor de **679,50€** (seiscentos e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos).-----

-----Em anexo constam os elementos que passaram a integrar o Inventário e Cadastro Municipal, no ano de 2016, na informação elaborada pela Divisão de Gestão Patrimonial, Aprovisionamento e Arquivo. -----

-----Em face do exposto e nos termos da alínea i), do n.º1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, ambas do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se para aprovação a atualização do Inventário do Património Municipal, a qual deve ser submetida à Assembleia Municipal de acordo com o disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do mesmo diploma legal, para efeitos de apreciação.-----

-----Barcelos, 13 de Abril de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

**-----4. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal.  
Empresa Kristaltek – Laser e Mecânica de Precisão, Lda.-----**

-----A empresa Kristaltek – Laser e Mecânica de Precisão, Lda, vem solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a ampliação de um edifício destinado a indústria, melhor identificado e fundamentado nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, no âmbito da aplicação com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 165/2004, de 5 de novembro.-----

-----O edifício, localizado na freguesia de Abade Neiva, encontra-se inserido em Solo Urbanizado Espaço de Atividades Económicas Nível III e Solo Rural Espaço Agrícola de Produção, inserido em Reserva Agrícola Nacional (RAN), segundo o Regulamento do PDM, em vigor.-----

-----De acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 23º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal.-----

-----Por sua vez, o DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter

extraordinário, o regime de regularização, entre outros, das atividades industriais, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração.-----

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:- -

-----a) Apreciar e votar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 13 de Abril de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**5. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal. Empresas Berfertex, Tecelagem e Comércio de Malhas, Lda. e Onze Cores – Tinturaria e Acabamentos Têxteis, Lda.**-----

-----As empresas Berfertex, Tecelagem e Comércio de Malhas, Lda, e Onze



Cores – Tinturaria e Acabamentos Têxteis, Lda, vêm solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a regularização e ampliação de um edifício industrial, melhor identificado e fundamentado nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, no âmbito da aplicação com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 165/2004, de 5 de novembro.-----

-----O edifício industrial, localizado na freguesia de Vila Frescainha S. Martinho, encontra-se inserido em Solo Urbanizado, Espaço de Atividades Económicas nível III e Solo Rural, Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal integrado em REN, segundo o Regulamento do PDM, em vigor.-----

-----No que concerne à REN, restrição de utilidade pública, a qual visa contribuir para a ocupação e o uso sustentável do território, é regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor;-----

-----b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;-----

-----c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do

artigo 21º, do diploma citado.-----

-----Assim, no que diz respeito à alínea c) supra, nas ações de relevante interesse público, o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.---

-----Por sua vez, o DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outros, das atividades industriais, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida também pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração industrial. -----

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:- -

-----a) Apreciar e votar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 13 de Abril de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----6. PROPOSTA. Retificação da Proposta n.º 39, que aprovou a desafetação de uma parcela de terreno do domínio público municipal, sita na Zona Industrial da Freguesia da Pousa.-----

-----Por deliberação da Assembleia Municipal de Barcelos, de 26/02/2016, foi aprovada a proposta n.º 39 da Câmara Municipal, datada de 15/02/2016, referente à desafetação do domínio público municipal para o domínio privado do município de uma parcela de terreno com a área de 2.841,00 m<sup>2</sup>, sita na Zona Industrial da Freguesia da Pousa.-----

-----Por mero lapso, foi descrito na referida proposta que a parcela de terreno a desafetar, com a área de 2.841,00 m<sup>2</sup>, doada no âmbito do Alvará de Loteamento n.º 007/99, destinava-se a espaços verdes, quando na realidade destina-se 2.545,60m<sup>2</sup> a espaços verdes, 230,00m<sup>2</sup> a arruamentos, e 65,40m<sup>2</sup> a passeios, pelo que impõe-se proceder à retificação da mesma.-----

-----Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA) estabelece que “Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato”. A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, por força do disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro, delibere:-----

----- Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a presente proposta; -----

----- Submeter à apreciação e votação a retificação da proposta n.º 39 da reunião da Câmara Municipal de 15/02/2016.-----

-----Barcelos, 13 de Abril de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **7. PROPOSTA. Autorização genérica para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Isenções e reduções de taxas. Aditamento ao artigo 17.º das Normas de Execução Orçamental das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2017.**-----

----- «Taxa é a prestação pecuniária a que corresponde, por parte do Estado ou de outro ente público, a contraprestação, directa e individualizada, de um serviço ou utilidade». [Ac. S.T.A. de 18.06.1971].-----

----- As taxas constituem receitas dos Municípios atento o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

----- Estabelece o n.º 2 do artigo 16.º do citado diploma que a “assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios”.-----

-----Dispõe o n.º 9 do mesmo preceito legal que, nos termos do princípio da legalidade tributária, as isenções totais ou parciais previstas no artigo 16.º apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista lei que defina os termos e condições para a sua atribuição.-----

-----O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais (RJ TAL) aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro determina na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º que o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as isenções e sua fundamentação, cumprindo-se, desta forma, o princípio da legalidade tributária caso os respetivos regulamentos identifiquem e fundamentem as isenções e reduções.-----

-----Os regulamentos municipais elencam de forma exaustiva, em conformidade com a norma evocada no ponto anterior, as isenções totais e parciais, bem como as reduções.-----

-----Não obstante as Grandes Opções do Plano e Orçamento aprovados para o ano de 2017, conterem no âmbito das Normas de Execução Orçamental, um normativo próprio [artigo 17.º] relativamente às isenções de taxas, nada refere quanto ao vertido no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

-----Importará ainda salientar que, no ano transato o valor das isenções concedidas ascendeu a 658.683,00 € (seiscentos e cinquenta e oito mil seiscientos e oitenta e três euros), conforme consta do documento de prestação de contas.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas e no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----I - O aditamento de um n.º 4 ao artigo 17.º das Normas de Execução Orçamental, cujo teor se transcreve para os devidos efeitos: «4. Sem prejuízo do vertido no n.º 2 do presente artigo, a Assembleia Municipal autoriza no corrente ano, o Presidente da Câmara Municipal a isentar total e parcialmente as taxas previstas nos Regulamentos Municipais até ao montante global de 800.000,00 € (oitocentos mil euros).».- -----

-----II – Que os efeitos do presente aditamento sejam reportados a 1 de janeiro do corrente ano.-----

-----Barcelos, 13 de Abril de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

## -----**8. PROPOSTA. Isenções de taxas. Processos concluídos.**-----

-----«Taxa é a prestação pecuniária a que corresponde, por parte do Estado ou de outro ente público, a contraprestação, directa e individualizada, de um serviço ou utilidade». [Ac. S.T.A. de 18.06.1971].-----

-----As taxas constituem receitas dos Municípios atento o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

-----Estabelece o n.º 2 do artigo 16.º do citado diploma que a “assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios”.-----

-----Dispõe o n.º 9 do mesmo preceito legal que, nos termos do princípio da legalidade tributária, as isenções totais ou parciais previstas no artigo 16.º apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista lei que defina os termos e condições para a sua atribuição.-----

-----O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais (RJ TAL) aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro determina na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º que o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as isenções e sua fundamentação, cumprindo-se, desta forma, o princípio da legalidade tributária caso os respetivos regulamentos identifiquem e fundamentem as isenções e reduções.-----

-----Os regulamentos municipais elencam de forma exaustiva, em conformidade com a norma evocada no ponto anterior, as isenções totais e parciais, bem como as reduções.-----

-----O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos prevê isenções e reduções, as quais foram objeto de ponderação tendo subjacente a manifesta relevância da atividade desenvolvida, os objetivos sociais, o desenvolvimento e a prossecução das atribuições legalmente cometidas ao ente público. - -

-----As isenções e reduções tiveram ainda em linha de conta o desenvolvimento económico ou social do Município, o reconhecido interesse público, social ou de desenvolvimento da iniciativa, bem como o manifesto interesse municipal dos eventos.

-----Os pedidos de isenções vs reduções eram e são objeto de apreciação, informação e conseqüente deferimento vs indeferimento. -----

-----Pese embora o vertido, constatou-se a existência de um vasto conjunto de

pedidos que não mereceram despacho de deferimento/indeferimento no período compreendido entre 2013 e 2016, não obstante presumir-se a realização dos respetivos eventos. Daqui decorre que a exarcação do respetivo despacho se revela agora extemporânea.-----

-----Deste modo, a resolução terá necessariamente que passar pela concessão de isenção total do pagamento das taxas eventualmente devidas, cuja a competência para a sua concessão é legalmente cometida ao órgão deliberativo do Município.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas e no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A presente proposta, bem como submetê-la à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da concessão de isenção de pagamento das taxas constantes da listagem anexa.-----

-----Barcelos, 13 de Abril de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**9. PROPOSTA. Isenções de taxas. Processos não concluídos.**-----

-----«Taxa é a prestação pecuniária a que corresponde, por parte do Estado ou de outro ente público, a contraprestação, directa e individualizada, de um serviço ou utilidade». [Ac. S.T.A. de 18.06.1971].-----



-----As taxas constituem receitas dos Municípios atento o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

-----Estabelece o n.º 2 do artigo 16.º do citado diploma que a “assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios”.-----

-----Dispõe o n.º 9 do mesmo preceito legal que, nos termos do princípio da legalidade tributária, as isenções totais ou parciais previstas no artigo 16.º apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista lei que defina os termos e condições para a sua atribuição.-----

-----O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais (RJ TAL) aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro determina na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º que o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as isenções e sua fundamentação, cumprindo-se, desta forma, o princípio da legalidade tributária caso os respetivos regulamentos identifiquem e fundamentem as isenções e reduções.-----

-----Os regulamentos municipais elencam de forma exaustiva, em conformidade com a norma evocada no ponto anterior, as isenções totais e parciais, bem como as reduções.-----

-----O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos prevê isenções e reduções, as quais foram objeto de ponderação tendo subjacente a manifesta relevância da atividade desenvolvida, os objetivos sociais, o desenvolvimento e a prossecução das atribuições legalmente cometidas ao ente público. -----

-----As isenções e reduções tiveram ainda em linha de conta o

desenvolvimento económico ou social do Município, o reconhecido interesse público, social ou de desenvolvimento da iniciativa, bem como o manifesto interesse municipal dos eventos.

-----Os pedidos de isenções vs reduções eram e são objeto de apreciação, informação e conseqüente deferimento vs indeferimento.-----

-----Pese embora o vertido, constatou-se a existência de um vasto conjunto de pedidos não concluídos, no período compreendido entre 2012 e 2016, não obstante as diligências realizadas. Tal situação obstou a que relativamente aos mesmos pudesse ser exarado despacho de deferimento/indeferimento.-----

-----Deste modo, a resolução e conseqüente encerramento dos processos terá necessariamente que passar pela concessão de isenção total do pagamento das taxas eventualmente devidas, cuja a competência para a sua concessão é legalmente cometida ao órgão deliberativo do Município.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas e no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A presente proposta, bem como submetê-la à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da concessão de isenção de pagamento das taxas constantes da listagem anexa.-----

-----Barcelos, 13 de Abril de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----**10. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013,  
de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a  
reunião quando eram dez horas e quarenta e seis minutos, da qual para constar e por  
estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente,  
pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

\_\_\_\_\_  
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**OS VEREADORES**

\_\_\_\_\_  
(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr<sup>a</sup>)

\_\_\_\_\_  
(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

---

(José Carlos da Silva Brito, Dr.)

---

(Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr.)

---

(Maria Elisa Azevedo Leite Braga)

---

(Domingos José da Silva Araújo, Dr.)

---

(Félix Falcão de Araújo, Dr.)

---

(Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr<sup>a</sup>)

---

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

---

(Manuel Carlos da Costa Marinho, Eng<sup>o</sup>)

## SECRETARIOU

---

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr<sup>a</sup>)

